



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Alagoinha, com sede no Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, torna público o presente Edital para a Seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar 10 (dez), espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), que será distribuído em parcela única, obedecendo aos valores de acordo com critérios estabelecidos pelo decreto municipal de regulamentação nº 053 de 08 de setembro de 2020, e nos critérios estabelecidos no item 6.7. do presente instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Para fins do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste edital, deverão ser pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Alagoinha - PE, há pelo menos, 02 (dois) anos.

2.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se referem ao item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no item 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.4. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.5. O pagamento dos recursos do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo através do DATAPREV.

3.6. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Mapa Cultural de Pernambuco e no Município que se façam necessárias.

3.7. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido neste edital, implicarão em imediato indeferimento da inscrição.

4.2. As inscrições postadas após o período estabelecido no item 5 deste Edital, serão automaticamente indeferidas.

4.3. Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Alagoinha - PE.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições poderão ser feitas entre os dias 15 de outubro das 08:00h. até às 13:00h do dia 29 de outubro de 2020.

5.2 Para o recebimento do subsídio previsto no item 1.1, deste Edital, os Participantes deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



preencher os anexos I, II e III, deste edital, que deverão ser juntados aos documentos exigidos e entregar na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, de segunda à sexta - feita no horário das 08:00h às 13:00h, entre os dias 15 e 29 de outubro de 2020, podendo ser enviado em formato eletrônico para o endereço de e-mail: stcealagoinhape@gmail.com.

5.3 As entidades deverão realizar sua inscrição, indicar o cadastro em que estiver inscrita acompanhada da sua homologação, preencher a autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e apresentar toda documentação solicitada no ANEXO I, deste Edital.

5.4 Enviar solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

5.5 Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

6. DOS VALORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O subsídio de que trata o item 1.1 deste Edital terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e será pago em parcela única, nos termos abaixo relacionados.

6.2. A avaliação se dará pelo grupo de trabalho, que é composto por cinco membros, com a ciência de acompanhamento e fiscalização da Lei 14.017 de 29/06/2020, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 053 de 08/09/2020, e nomeado pela Portaria nº 01 de 04/09/2020.

6.3. O grupo de trabalho é soberano, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.

6.4. Critérios para classificação dos espaços culturais que irão participar dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

6.5. O grupo de trabalho, que irá selecionar e avaliar as candidaturas, será composta por 05 (cinco) membros, de formação multidisciplinar, que serão designados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

6.6. A avaliação das candidaturas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, a depender do critério, e têm como objetivo orientar a análise e a seleção das postulações de acordo com os objetivos do edital.

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS		PONTUAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	2 PONTOS	3 PONTOS	5 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE CULTURA	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO (PÚBLICO))	ESPAÇO PRÓPRIO, PRÉDIO PÚBLICO/PRIVADO CEDIDO/ EMPRESTADO	ESPAÇO ALUGADO, ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
2	QUANTIDADE EM MÉDIA, DE AGENTES CULTURAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	ATÉ 03 AGENTES CULTURAIS	DE 04 A 06 AGENTES CULTURAIS	A PARTIR DE 07 AGENTES CULTURAIS
3	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ENERGIA, INTERNET, ÁGUA E TELEFONE, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.	ATÉ R\$ 400,00	DE R\$ 401,00 À R\$ 800,00	A PARTIR DE R\$ 801,00
4	OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL (IMPOSTOS/TAXAS, CONTADOR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ETC), NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.	ATÉ R\$ 400,00	DE R\$ 401,00 À R\$ 800,00	A PARTIR DE R\$ 801,00
5	TEMPO DE EXISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO	ATÉ 24 MESES	DE 25 A 48 MESES	ACIMA DE 49 MESES

6.7. Tabela de pontuação e valores a serem distribuídos:

VALORES DISTRIBUÍDOS CONFORME PONTUAÇÃO	VALORE DO SUBSÍDIO CONFORME PONTUAÇÃO	QUANTIDADES DE INSTITUIÇÕES A SEREM COMTEMPLADAS	VALOR TOTAL DOS SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA
1º MAIOR NÚMERO DE PONTUAÇÃO	R\$ 9.000,00	01	R\$ 9.000,00
2º MAIOR NÚMERO DE PONTUAÇÃO	R\$ 6.000,00	01	R\$ 6.000,00
DEMAIS INSTITUIÇÕES CLASSIFICADAS	R\$ 3.000,00	08	R\$ 24.000,00
Valor total R\$ 39.000,00			

6.8. O critério de desempate será o maior tempo de existência da instituição.

6.9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PREMIAÇÃO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	14 de outubro de 2020
Inscrições/Propostas	De 15 a 29 de outubro de 2020
Análise documental de caráter classificatório	30 de outubro a 03 de novembro de 2020
Divulgação / resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados)	04 de novembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental	05 a 09 de novembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos	10 de novembro de 2020
Assinatura do Plano de Trabalho e pagamento das premiações	A partir do dia 11 de novembro de 2020

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:

Rua Padre João Ribeiro, 146, Centro, Alagoinha - PE, CEP: 55.260-000
Tel.: (87) 3839-1156 / (87) 9 9161 2303- CNPJ: 11.043.981/0001-70
E-mail: stcealagoinhape@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1302 – AÇÕES CULTURAIS
AÇÃO: 2.17
DESPESA: 1242 - 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
DESPESA: 1243 - 3.3.90.31.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS JURÍDICAS
FONTE DE RECURSOS: 60 - GOVERNO FEDERAL COVID-19 (CULTURA)

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, conforme o anexo III, deste edital e a tabela indicativa abaixo:

SUBSÍDIO	MINÍMO DE ATIVIDADES
VALOR RECEBIDO R\$ 3.000,00	01 (UMA)
VALOR RECEBIDO R\$ 6.000,00	02 (DUAS)
VALOR RECEBIDO R\$ 9.000,00	03 (TRÊS)

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas ao Município, referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio;

9.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previstas na Lei de Acesso a Informação;

9.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

9.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
- transporte;
- aluguel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e,
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10. DO PEDIDO DE RECURSO

10.1. A partir da publicação do “Edital de Habilitação”, a Entidade Cultural que tenha seu cadastro inabilitado, caberá recurso em instância única, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da mesma data da publicação.

10.1.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, localizado à Rua Padre João Ribeiro, 146, Centro, Alagoinha - PE, nos seguintes horários: 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

10.2. Somente serão analisados os recursos que contiverem:

- a) a identificação do recorrente;
- b) a indicação da decisão a qual se recorre;
- c) as razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- d) o pedido do recorrente.

10.3. A deliberação acerca do pedido de recurso será divulgada mediante Edital de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE.

10.3.1. O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de recurso, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.3.1.1. O detalhamento da decisão constará do processo administrativo referente a cada pedido de recurso, sendo o acesso ao seu conteúdo restrito a Entidade Cultural, por seu representante.

10.4. A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

10.5. Na hipótese de modificação de decisão, em razão de deferimento de pedido de recurso, será procedida publicação complementar ao Edital de Habilitação, anteriormente publicado, retificando seu conteúdo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro dos prazos de ações a serem cumpridas, não celebrar cumprir com suas obrigações, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver suas ações, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

11.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

11.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.4. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

11.5. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte em conjunto com o Grupo de Trabalho, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

12.2. O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

12.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



12.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

12.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3 deste Edital.

12.6. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal no. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, pelo e-mail stcealagoinhape@gmail.com.

12.7. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

Alagoinha - PE, 14 de Outubro de 2020.

José Roberto Inojosa de Farias
Presidente

Valdenor Freire Da Silva
Secretário

Maria do Socorro Silva Batista
Membro

Francisco Valdir Dimas de Carvalho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO I - INSCRIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL (LEI ALDIR BLANC)

1. INSCRIÇÃO DE ESPAÇOS, GRUPOS OU ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA:

Nome do espaço, grupo ou organização			
Nome:			
CPF:	RG:		
Data de nascimento:			
Endereço completo, com CEP			
Dados Bancários: CC:	AG:	C/P:	VAR.:
Onde está cadastrado?			
Número do Cadastro:			

REPRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA:

Razão Social			
Nome fantasia (se houver)			
CNPJ:	Data de fundação:		
Nome do dirigente			
CPF:	RG:		
Endereço completo, com CEP			
Dados Bancários: CC:	AG:	C/P:	VAR.:
Onde está cadastrado?			
Número do Cadastro:			

2. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO OU INSTITUIÇÃO

2.1. Data de criação do espaço, empresa ou organização? ____/____/____

2.2. O local de funcionamento é: () Alugado () Cedido () Próprio () Outro

Outro – especificar: _____

2.3. Possui funcionários: () não () sim quantos? _____

2.4. Quantos agentes culturais são envolvidos na produção e manutenção do espaço/empresa cultural?

() de 01 à 03

() de 04 à 06

() acima de 07

2.5. Despesas realizadas no primeiro semestre de 2020?

Despesas com conta de água, R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



Despesas com conta de energia elétrica, R\$ _____

Despesas com telefone, R\$ _____

Despesas com serviço de manutenção, R\$ _____

Despesas com segurança, impostos e contador, R\$ _____

2.6. No ato da inscrição, o proponente poderá anexar documentos que comprovem as despesas do espaço, empresa, grupo ou organização cultural, no primeiro semestre de 2020. Entende-se como despesas: contas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade das atividades impactadas.

3. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- pontos e pontões de cultura;
- teatros independentes;
- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- circos;
- cineclubes;
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- bibliotecas comunitárias;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- outros – especificar: _____

4. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- No ato da inscrição o proponente deverá apresentar a documentação descrita abaixo:

5.2-. Espaços grupos ou organizações culturais pessoa física:

- A) Cópia de comprovante de endereço do responsável;
- B) Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do representante do grupo, coletivo ou espaço;
- C) Cópia do CPF do responsável;
- D) Declaração dos membros do coletivo ou organização, com RG e CPF, endereço, número de telefone válido e assinada, reconhecendo o requerente como responsável pelo espaço;
- E) Cópia da ata de posse do coletivo ou organização, se houver.

5.3. Empresas de cultura com CNPJ:

- A) Ato Constitutivo, Estatuto de criação e/ou Ata da última eleição da Diretoria;
- B) Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do representante do grupo, coletivo ou espaço;
- C) Cópia do CPF/MF do representante do grupo, coletivo ou espaço;
- D) Comprovante de residência preferencialmente em nome do representante e comprovante de endereço do candidato ao prêmio;
- E) Cartão de CNPJ com a atividade cultural compatível expressa no CNAE;
- F) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- G) Materiais que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no Município, tais como cartazes, folders, fotografia, DVDs, CDs, folhetos, matéria de jornal, sítios da internet (links) e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- H) No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência do grupo, coletivo, espaço ou entidade indicada.

6. DECLARAÇÕES

6.1. Declaro que as atividades do **(nome do espaço, empresa, ou organização cultural)** foram interrompidas, desde **(data)** devido à pandemia do novo Coronavírus;

6.2. Nosso **(espaço, empresa ou organização)** não tem nenhum vínculo, nem recebe recursos públicos ou repasse público, seja municipal, estadual ou federal, para a manutenção do local, seja por meio de programas de fomento, incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres, tampouco somos mantidos por grupos empresariais ou fazemos parte de espaços geridos pelo Sistema S;

6.3. Não estamos solicitando cumulativamente o subsídio ao município de Alagoinha e a outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



6.4. Será realizada a prestação de contas, em até 120 dias, da data de recebimento do benefício, através de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade das atividades impactadas. As comprovações das despesas serão através de documentos comprobatórios reconhecidos, como notas fiscais, recibos, contratos de trabalhos, entre outros;

6.5. Não irei concorrer em nenhum edital do município de Alagoinha, evitando a concentração de renda;

6.6. Entregarei, no ato da solicitação, um documento, em que o grupo, coletivo ou organização cultural, me reconheça como representante, com nomes, números de telefones válidos, CPFs e endereços, assim como, a assinatura de todos e todas que fazem parte da organização cultural;

6.7. Estou ciente de que poderão ocorrer ajustes e/ou alterações, de acordo com as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte; e,

6.8. Irei cumprir fielmente as contrapartidas estabelecidas, sob pena de ter a prestação de contas rejeitada e ficar impedido (a) de firmar contrato, de qualquer ordem, com a Prefeitura Municipal de Alagoinha e todos os seus órgãos.

6.9. Declaro que resido no município de Alagoinha - PE por, no mínimo 2 anos, que tenho atuação no campo cultural por, no mínimo 2 anos, que as informações prestadas são verdadeiras.

Alagoinha - PE, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO II – DECLARAÇÃO

Alagoinha - PE, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2020;
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o anexo III, deste Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Exmo. Sr.
Francisco Valdir Dimas de Carvalho
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE

LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
PERNAMBUCO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços economicamente mensuráveis, correspondente a no mínimo a 50 % (cinquenta por cento) do subsídio recebido.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1 – _____ **VALOR:** _____

AÇÃO 2 – _____ **VALOR:** _____

AÇÃO 3 – _____ **VALOR:** _____

Alagoinha - PE, _____ de _____ de 2020.

REQUERENTE
CPF
REPRESENTANTE